

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA



CONTRATO Nº 20220275

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. JULIO RIBEIRO TAVARES, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.193.123/0001-00, representado pelo(a) Sr.(a) MARCOS DE LIMA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 005.635.912-85, residente na RUA CEARA, e de outro lado a firma A C DOS SANTOS COM. DE PAPELARIA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 12.773.028/0001-40, estabelecida à RUA JOAO PAULO II S/N, CENTRO, Nova Esperança do Piriá-PA, CEP 68618-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ADRIANO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, residente na RUA JOÃO PAULO II, CENTRO, Nova Esperança do Piriá-PA, CEP 68618-000, portador do(a) CPF 746.225.102-78, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE - PREFEITURA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
102630	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	UNIDADE	715,00	3,250	2.323,75
102637	ARQUIVO PLÁSTICO COM FURAÇÃO E TAMPA	UNIDADE	50,00	62,000	3.100,00
102639	BALÕES	PACOTE	638,00	8,500	5.423,00
102641	BANDEJA PARA DOCUMENTO COM 3 CAMADAS	UNIDADE	63,00	65,000	4.095,00
102643	BLOCO DE RECADO ADESIVO 36 X 50mm	PACOTE	113,00	2,200	248,60
102646	BLOCO DE RECADO ADESIVO 76 X 102 mm	PACOTE	113,00	2,200	248,60
102649	BOBINA PARA MAQUINA DE CALCULAR	UNIDADE	44,00	3,070	135,08
102662	CADERNO GRANDE	UNIDADE	625,00	6,400	4.000,00
102664	CAIXA ARQUIVO MORTO DE PLÁSTICO	UNIDADE	899,00	7,450	6.697,55
102665	CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA.	UNIDADE	63,00	58,000	3.654,00
102666	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA GRANDE.	UNIDADE	113,00	90,000	10.170,00
102667	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA MÉDIA.	UNIDADE	113,00	34,000	3.842,00
102668	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA PEQUENA.	UNIDADE	113,00	29,000	3.277,00
102669	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA AZUL.	CAIXA	106,00	25,000	2.650,00
102670	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA PRETA.	CAIXA	106,00	25,000	2.650,00
102671	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA VERMELHA.	CAIXA	106,00	25,000	2.650,00
102672	CANETA MARCA TEXTO;	CAIXA	91,00	15,000	1.365,00
102674	CAPA PARA ENCADENAÇÃO.	UNIDADE	1.250,00	0,520	650,00
102675	CARIMBO NUMERADOR AUTOMÁTICO.	UNIDADE	14,00	42,000	588,00
102676	CARIMBO 10 X 27 MM.	UNIDADE	113,00	34,000	3.842,00
102677	CARIMBO 14 X 38 MM.	UNIDADE	113,00	44,000	4.972,00
102678	CARIMBO 23 X 59 MM.	UNIDADE	113,00	42,000	4.746,00
102680	CD-R	PACOTE	5,00	60,000	300,00
102682	CLIPS Nº 2/0	CAIXA	90,00	2,700	243,00
102683	CLIPS Nº 3/0	CAIXA	90,00	2,700	243,00
102684	CLIPS Nº 4/0	CAIXA	90,00	14,000	1.260,00
102685	CLIPS Nº 6/0	CAIXA	90,00	2,650	238,50
102686	CLIPS Nº 8/0	CAIXA	90,00	2,900	261,00
102687	COLA BRANCA.	CAIXA	117,00	25,000	2.925,00
102689	COLA DE ISOPOR	CAIXA	117,00	58,500	6.844,50
102691	COLA QUENTE.	PACOTE	50,00	47,000	2.350,00
102692	CONTRACAPA PARA ENCADENAÇÃO	UNIDADE	1.250,00	0,450	562,50
102693	CORRETIVO EM FITA.	UNIDADE	113,00	5,500	621,50
102695	DVD-R	PACOTE	5,00	62,000	310,00
102696	ENVELOPE 162 X 229 MM.	UNIDADE	6.250,00	0,450	2.812,50
102697	ENVELOPE 229 X 324 MM.	UNIDADE	6.250,00	0,600	3.750,00
102698	ESCALÍMETRO.	UNIDADE	10,00	30,000	300,00
102702	FIO BARBANTE.	ROLO	34,00	17,000	578,00
102703	FITA ADESIVA.	UNIDADE	157,00	3,900	612,30
102704	FITA ADESIVA 12MMX50M.	UNIDADE	157,00	1,950	306,15
102705	FITA CREPE.	UNIDADE	157,00	2,750	431,75
102706	FITA DUPLA FACE.	UNIDADE	157,00	5,300	832,10
102732	FITA ZEBRADA COM ADESIVO PARA PISO	UNIDADE	100,00	18,000	1.800,00
102733	FITA ZEBRADA SEM ADESIVO PARA SINALIZAÇÃO	UNIDADE	80,00	5,400	432,00
102737	GRAMPEADOR..	UNIDADE	104,00	7,190	747,76
102738	GRAMPEADOR SEMI INDUSTRIAL	UNIDADE	53,00	63,000	3.339,00
102739	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6	UNIDADE	300,00	5,000	1.500,00
102740	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/13	CAIXA	300,00	21,000	6.300,00
102741	GRAMPO TRILHO DE METAL	PACOTE	250,00	8,900	2.225,00
102742	GRAMPO TRILHO DE PLÁSTICO.	PACOTE	250,00	14,500	3.625,00
102744	LÂMINA PARA ESTILETE LARGO 18mm.	CAIXA	57,00	3,100	176,70
102745	LÁPIS DE COR.	CAIXA	144,00	3,350	482,40
102747	LÁPIS PRETO nº 02	CAIXA	169,00	35,500	5.999,50
102751	LIGA ELÁSTICA nº 18	PACOTE	42,00	25,500	1.071,00

AV JÚLIO RIBEIRO TAVARES, Nº21 - CENTRO - IRITUIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA



102752	LIVRO ATA	UNIDADE	95,00	9,500	902,50
102753	LIVRO DE PONTO.	UNIDADE	42,00	15,000	630,00
102754	LIVRO P/ PROTOCOLO	UNIDADE	261,00	11,500	3.001,50
102755	MASSA DE MODELAR.	CAIXA	90,00	3,100	279,00
102757	PAPEL EVA COM GLITER, 60 X 40	UNIDADE	250,00	5,000	1.250,00
102758	PAPEL EVA LISO SEM GLITER, 60 X 40	UNIDADE	250,00	2,000	500,00
102759	PAPEL KRAFT ? ENVELOPE.	UNIDADE	1.875,00	1,000	1.875,00
102760	PASTA AZ LOMBO LARGO	UNIDADE	232,00	10,000	2.320,00
102761	PASTA CLASSIFICADORA.	UNIDADE	207,00	2,500	517,50
102762	PASTA AZ LOMBO FINO	UNIDADE	232,00	6,800	1.577,60
102763	PASTA DOCUMENTO MATERIAL CARTOLINA	UNIDADE	160,00	1,850	296,00
102764	PASTA DOCUMENTO MATERIAL PLÁSTICO C/ GRAMPO TRIL	UNIDADE	417,00	2,550	1.063,35
102765	PASTA DOCUMENTO MATERIAL PLÁSTICO.	UNIDADE	140,00	4,250	595,00
102766	PASTA PLÁSTICA EM L.	UNIDADE	938,00	1,050	984,90
102767	PASTA SAFONADA COM 12 DIVISÓRIAS	UNIDADE	91,00	24,000	2.184,00
102768	PASTA SUSPENSÃO KRAFT.	UNIDADE	1.275,00	1,900	2.422,50
102770	PERFURADOR DE PAPEL P/ 30 FOLHAS.	UNIDADE	40,00	35,000	1.400,00
102772	PERFURADOR DE PAPEL P/ 100 FOLHAS.	UNIDADE	40,00	149,000	5.960,00
102773	PINCEL ATÔMICO.	CAIXA	39,00	19,000	741,00
102774	PINCEL PARA QUADRO BRANCO - AZUL	CAIXA	32,00	19,400	620,80
102776	PINCEL PARA QUADRO BRANCO - VERMELHO	CAIXA	32,00	19,400	620,80
102778	PLACA DE ISOPOR COR BRANCA 10 MM	UNIDADE	89,00	5,750	511,75
102779	PLACA DE ISOPOR COR BRANCA 15 MM	UNIDADE	89,00	4,400	391,60
102780	PLACA DE ISOPOR BRANCA 20 MM	UNIDADE	89,00	6,450	574,05
102782	PORTA CANETA/LÁPIS/CLIPS (PORTA TRECO).	UNIDADE	147,00	11,850	1.741,95
102783	PRANCHETA PORTÁTIL	UNIDADE	159,00	12,000	1.908,00
102784	PRENDEDOR DE PAPEL 25mm	CAIXA	198,00	13,450	2.663,10
102786	PRENDEDOR DE PAPEL 51mm	CAIXA	50,00	19,000	950,00
102787	QUADRO DE AVISO.	UNIDADE	79,00	215,000	16.985,00
102789	REABASTECEDOR PARA PINCEL PARA QUADRO BRANCO - AZUL.	UNIDADE	345,00	4,500	1.552,50
102790	REABASTECEDOR PARA PINCEL PARA QUADRO BRANCO ? PRETO	UNIDADE	405,00	4,500	1.822,50
102792	REFIL DE COLA QUENTE.	PACOTE	88,00	50,000	4.400,00
102797	TINTA GUACHE.	CAIXA	122,00	4,500	549,00
102798	TINTA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO	UNIDADE	50,00	7,500	375,00
102800	TNT - TECIDO NÃO TECIDO	ROLO	125,00	82,000	10.250,00
102801	CALCULADORA DE MESA COM 12 DÍGITOS.	UNIDADE	113,00	20,000	2.260,00
102802	BATERIA DE LÍTIU CR 2016, NÃO RECARREGÁVEL, TIPO MOEDA, 3 V.	CARTELA	106,00	10,000	1.060,00
102803	BATERIA DE LÍTIU CR 2025, NÃO RECARREGÁVEL, TIPO MOEDA, 3 V.	CARTELA	206,00	11,000	2.266,00
102804	BATERIA DE LÍTIU CR 2032, NÃO RECARREGÁVEL, TIPO MOEDA, 3 V.	CARTELA	206,00	15,000	3.090,00
102805	BATERIA DE LÍTIU CR LR 44, NÃO RECARREGÁVEL, TIPO MOEDA, 1,5 V.	CARTELA	54,00	8,500	459,00
102806	CALCULADORA COM BOBINA 12 DÍGITOS.	UNIDADE	15,00	340,000	5.100,00
102807	PILHA ALCALINA AA PEQUENA, 1,5 V	CARTELA	106,00	8,800	932,80
102809	PILHA ALCALINA TAMANHO GRANDE D 1,5 V	CARTELA	106,00	25,000	2.650,00
102810	PILHA ALCALINA TAMANHO MÉDIO C 1,5 V	CARTELA	106,00	22,000	2.332,00
102813	PAPEL ALMAÇO	PACOTE	100,00	65,000	6.500,00
102814	PAPEL CAMURÇA	PACOTE	250,00	32,000	8.000,00
102815	PAPEL CARBONO	CAIXA	13,00	50,000	650,00
102816	PAPEL CARIMB	UNIDADE	250,00	0,950	237,50
102819	PAPEL CHAMEQUINHO COR MARFIM	PACOTE	100,00	5,500	550,00
102820	PAPEL CHAMEQUINHO COR ROSA	PACOTE	100,00	5,500	550,00
102822	PAPEL DE SEDA	PACOTE	154,00	32,000	4.928,00
102823	PAPEL FOTOGRÁFICO.	PACOTE	188,00	19,500	3.666,00
102824	PAPEL LAMINADO	UNIDADE	375,00	1,500	562,50
102826	PAPEL TAMANHO A4	CAIXA	438,00	235,000	102.930,00
102827	PAPEL VERGÉ/GRANITO	PACOTE	125,00	14,000	1.750,00
102828	ALICATE P/CORTE E APERTA	UNIDADE	5,00	19,000	95,00
102830	ANILINA 10 ML P/TECIDO	UNIDADE	32,00	5,800	185,60
102831	ARAME RECOZIDO (N18)	QUILO	13,00	27,000	351,00
102832	ASA DE BARATA (GOMA LACA)	QUILO	5,00	74,000	370,00
102837	CADERNO CAPA DURA 10 MATERIAS 200 FLS.	UNIDADE	344,00	10,500	3.612,00
102838	CANETA BRILHOSA C/GLITTER C/12 COLOR	UNIDADE	25,00	25,000	625,00
102841	CANETA PILOTO.	CAIXA	5,00	27,500	137,50
102843	CARIMBOS DE AUTO-ESTIMA.	UNIDADE	18,00	39,000	702,00
102845	FERRO DE SOLDA	UNIDADE	3,00	57,500	172,50
102846	FIO DE ALGODÃO	UNIDADE	63,00	10,300	1.152,90
102847	FLORES DO CAMPO.	UNIDADE	24,00	149,000	3.576,00
102848	FITILHO DE TECIDO	UNIDADE	50,00	8,400	420,00
102849	JOGO DE DAMAS	UNIDADE	12,00	31,000	372,00
102850	JOGO DE XADREZ.	UNIDADE	12,00	43,500	522,00
102851	JOGOS EDUCATIVOS	UNIDADE	13,00	33,900	440,70
102852	LA	UNIDADE	47,00	5,100	239,70
102853	LINHA DE COSTURA GRANDE	UNIDADE	19,00	4,500	85,50
102858	PAPEL 40 KG C/50 FLS.	PACOTE	19,00	27,500	522,50
102859	PAPEL A4.	CAIXA	19,00	245,000	4.655,00
102861	PAPEL CAMURÇA.	FOLHA	30,00	2,100	63,00
102863	PAPEL cartão simples.	FOLHA	175,00	1,450	253,75
102865	PINCEL CHATA	UNIDADE	63,00	4,100	258,30
102866	PINCEL DE CABO AMARELO Nº 22,24,28	UNIDADE	63,00	14,000	882,00
102867	PinCEL P/ Guache nº 22, 24, 26, 28.	UNIDADE	32,00	11,000	352,00
102870	RABO DE RATO	UNIDADE	19,00	19,000	361,00
102871	RENDA 50 MTS COLOR	METRO	18,00	42,000	756,00
102872	Stencil.	CAIXA	3,00	97,000	291,00
102873	Suporte para carimbos.	UNIDADE	5,00	26,000	130,00
102874	TABUÁ 40 X 50 E 30 X 40 EM PLÁSTICO.	UNIDADE	7,00	45,000	315,00
102875	TECIDO BRIM.	METRO	24,00	24,000	576,00
102876	TECIDO MORIM ROLO 50 MTS	METRO	24,00	13,000	312,00
102877	TECIDO SACARIA.	METRO	24,00	15,000	360,00
102879	TINTA ACRILICA BRILHANTE	UNIDADE	18,00	29,200	525,60
102880	TINTA LATEX A BASE D'AGUA	GALÃO	5,00	160,000	800,00
102881	Tinta para tecido	UNIDADE	62,00	5,140	318,68
102882	VERNIZ MAQUIN E INCOLOR 3,600 ML	LITRO	10,00	125,000	1.250,00
102883	CADERNO DE CALIGRAFIA	UNIDADE	344,00	12,000	4.128,00

VALOR GLOBAL R\$ 379.866,67



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 379.866,67 (trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-023 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-023, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Setembro de 2022 extinguindo-se em 08 de Setembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;



1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0202.041220002.2.012 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 379.866,67.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao(a) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma



forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;



2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-023, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARCOS DE LIMA PINTO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IRITUIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IRITUIA - PA, 08 de Setembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
CNPJ(MF) 05.193.123/0001-00
CONTRATANTE

A C DOS SANTOS COM. DE PAPELARIA
CNPJ 12.773.028/0001-40
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____